



CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA

- Manuel Joaquim Garcez Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Resende.-----
- Faz público, nos termos do disposto no nº 2 do art.º 47º do CPA, conjugado com o art.º 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (atual redação), que a Câmara Municipal de Resende, na sua Reunião Ordinária de 21.10.2021, deliberou, delegar no seu Presidente todas as competências passíveis de delegação, que se passam a discriminar;-----
- 1) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----
 - 2) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;-----
 - 3) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----
 - 4) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----
 - 5) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;-----
 - 6) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----
 - 7) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
 - 8) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;-----
 - 9) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----



CÂMARA MUNICIPAL

- 10) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
- 11) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- 12) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- 13) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----
- 14) Alienar bens móveis;-----
- 15) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
- 16) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- 17) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- 18) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
- 19) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
- 20) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- 21) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus;-----
ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- 22) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
- 23) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----
- 24) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- 25) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;-----
- 26) Administrar o domínio público municipal;-----
- 27) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
- 28) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----
- 29) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- 30) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----
- 31) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----



CÂMARA MUNICIPAL

----32) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----

----33) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;-----

----34) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----

----35) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;-----

----As competências previstas no artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:-----

----1) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;-----

----2) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;-----

----Deliberou de igual modo no Presidente da Câmara, igualmente com a faculdade de subdelegação, as competências que lhe são atribuídas pela demais legislação aplicável, para o que está habilitada por lei ou pela conjugação do estabelecido no artigo 32.º com o n.º 1 do artigo 34.º da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tais como:-----

----A)- As competências previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 117.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (nova redação):-----

----1- Concessão das seguintes licenças, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei:-----

----a) As operações de loteamento;-----

----b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;-----

----c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;-----

----d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados, ou em vias de classificação;-----

----e) As obras de reconstrução, das quais resulte um aumento da alteração da fachada ou do número de pisos;-----

----f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;-----

----g) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;-----

----h) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejo de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;-----



CÂMARA MUNICIPAL

----i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do diploma em questão;-----

----2- Aprovação da informação prévia regulada naquele mesmo diploma, designadamente nos artigos 14.º a 17.º;-----

----3- As competências a que se referem os n.º 9 do art. 6.º e n.º 8 do art. 27.º;-----

----4- Autorização para o fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4 do art. 116.º, de acordo com o n.º 2 do art. 117.º; -----

----B)- As competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, até 748.196,85€, nos termos do disposto no artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho;-----

----C) As competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos à Câmara Municipal, nos termos do art. 109.º daquele Código;-----

----D)- As competências referidas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, de harmonia com o disposto no seu art. 3.º.-----

----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no placar do Edifício dos Paços do Concelho e nos locais de estilo.-----

----Paços do Concelho de Resende, 21 de outubro de 2021.-----

----E eu, Paulo Jorge Vieira Correia, Assistente Técnico da Divisão da Divisão Administrativa e de Expediente Geral, o subscrevi.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. M. Garcez Trindade)